



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

*Plenário Delfim Eugênio Pinto*

**Pregão Eletrônico nº 02/2026**

## **PARECER JURÍDICO**

O presente processo administrativo acima epigrafado tem como objeto o *registro de preços para futura e eventual aquisição de computadores completos, compostos por unidade central de processamento (CPU), monitor e periféricos (teclado e mouse), visando suprir as necessidades da Câmara Municipal de Itamonte/MG, sendo o certame destinado exclusivamente à participação de microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP),* mostrando-se pertinente e devidamente justificado.

Da análise acurada dos autos, verifica-se o atendimento integral às normas que regem as contratações públicas, em especial aquelas previstas na Lei Federal nº 14.133/21. Dessa forma, com vistas à plena satisfação do interesse público e à adequada gestão administrativa desta Casa Legislativa, os procedimentos devem ser ultimados, de modo a alcançar a contratação mais vantajosa para a Administração Pública local.

Constata-se, outrossim, que foi realizada a indispensável pesquisa de preços, na qual se considerou a média de valores praticados no mercado para bens de natureza análoga, bem como a equivalência técnica e especificações essenciais, sendo imprescindível a aferição de qual proponente apresenta melhores condições para satisfazer às necessidades da Administração.

Cumprе salientar que a adoção do sistema de registro de preços é juridicamente admissível e conveniente, sobretudo diante da natureza do objeto, o que possibilita maior eficiência, racionalidade e economicidade, já que a Administração poderá requisitar os itens na medida de sua real necessidade, evitando-se estoques desnecessários e gastos imediatos elevados.

No caso concreto, a escolha pela utilização do Registro de Preços encontra respaldo nos princípios da economicidade, eficiência, continuidade do serviço público e atendimento do interesse público, permitindo, ademais, ampla competitividade entre os fornecedores habilitados, desde que atendidas as especificações técnicas consignadas no Termo de Referência.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

*Plenário Delfim Eugênio Pinto*

No tocante à modalidade licitatória eleita, optou-se pelo Pregão Eletrônico, conforme previsto no art. 28, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21, por tratar-se de aquisição de bens comuns, suscetíveis de definição objetiva no instrumento convocatório, viabilizando, assim, a seleção da proposta mais vantajosa à Administração Pública, mediante ampla competitividade.

Ressalte-se, ainda, que a economicidade, a eficiência e a transparência são princípios norteadores da opção pelo Pregão Eletrônico, porquanto promovem maior publicidade e competitividade, ao mesmo tempo em que possibilitam significativa redução dos custos administrativos.

Diante do exposto, e conforme apresentação, **APROVO** o presente Processo Administrativo, em conformidade com o art. 53 da Lei Federal nº 14.133/21, porquanto, sob o aspecto jurídico, seus procedimentos foram realizados em observância às formalidades legais. Outrossim, conclui-se pela possibilidade de prosseguimento da contratação pretendida, nos termos da legislação aplicável.

Esse é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Itamonte/MG, 08 de abril de 2026.

---

**HUGO DE SÁ**  
OAB/MG nº 226.436  
Assessor Jurídico